

Responsabilidade Civil e Penal/Criminal na Internet

Profa. Me. Patrícia Montemezzo UCS/ CCJU



Responsabilidade

Responsabilidade Civil

X

Responsabilidade Criminal

- Autonomia
- Independência



Responsabilidade Civil

Responsabilidade Subjetiva

Fundamento: culpa (negligência, imprudência, imperícia ou dolo)

Requisitos: conduta culposa, nexo causal (salvo: culpa/fato exclusivo da vítima; culpa/fato de terceiro; caso fortuito ou força maior) e dano

Responsabilidade Objetiva

Fundamento: risco

Requisitos: nexo causal e dano



Responsabilidade Civil

- Responsabilidade por fato de terceiro
- Responsabilidade pelos incapazes

Responsabilidade por ato dos empregados

 Responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, hotéis e similares



Dano

Danos Morais

"Somente pode ser considerado dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, (...)". (Cavalieri Filho)

• Danos Materiais (dano emergente e lucro cessante)





Responsabilidade pela indenização

Autor do fato?

Provedor?

Responsabilidade solidária?

Responsabilidade subsidiária?



Provedores:

- Provedor de Acesso ou de Conexão: possibilita o acesso dos consumidores à internet.









Provedores:

 Provedor de Aplicação na Internet: empresa ou pessoa natural que forneça um conjunto de funcionalidades.









Provedores de Aplicação:

- <u>Provedores de hospedagem</u> (armazenam dados de terceiros, que têm acesso remoto);
- Provedores de informação (produzem informação);
- <u>Provedores de conteúdo</u> (disponibilizam dados dos provedores de informação ou dos usuários)
- Provedores de correio eletrônico (e-mail).



- Controle editorial prévio (controle de publicações), e/ou
- Provedor de informação

Responsabilidade solidária do provedor e do autor da ofensa



Responsabilidade do Provedor de hospedagem ou de conteúdo

Marco civil regulatório da Internet:

- Afastamento total da responsabilidade por conteúdo de terceiros (art. 18);
- Ordem judicial (fixando prazo) (art. 19);
- Salvo: Materiais contendo cenas de nudez ou atos sexuais (responsabilidade subsidiária) (art. 21).



Repercussões Criminais

- Lei dos Delitos Informáticos
- Código Penal
- Outras Leis



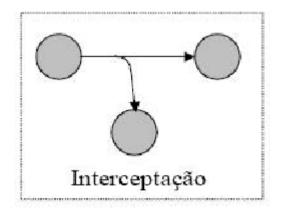


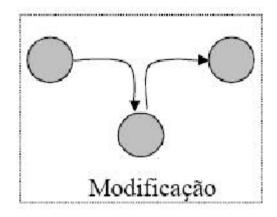
Constituição Federal:

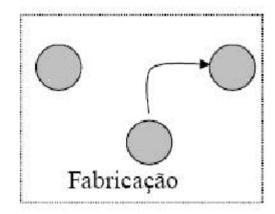
XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;



- Lei dos Delitos Informáticos
 Lei 12.737/2012 "Carolina Dieckman"
- Invasão de dispositivo informático (ataque)

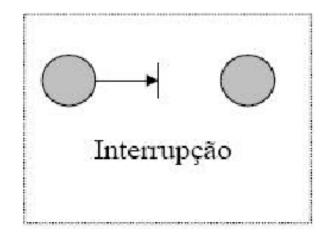








- Lei dos Delitos Informáticos
 Lei 12.737/2012 "Carolina Dieckman"
- Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública (ataque)





Lei dos Delitos Informáticos
 Lei 12.737/2012 – "Carolina Dieckman"

 Falsificação de cartão Interceptação



Repercussões Criminais

Convenção de Budapeste sobre Cibercrime

Convenção do Conselho da Europa (23 de novembro de 2001) – Brasil não é signatário

Cooperação Internacional

Pedido de assistência jurídica (intercâmbio de informações, coleta de provas, carta rogatória)